

Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, observado o disposto no Decreto nº 69.745, de 28 de julho de 2025 e na Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando, em especial, os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, Decreto nº 69.745, de 28 de julho de 2025 e Portaria CEETEPSGDS nº 4547, de 29 de julho de 2025, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Ficam designados, para atuarem na licitação para a contratação dos serviços de comunicação corporativa integrada para o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, como Comissão de Contratação, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021, os membros abaixo relacionados:

- I. Cintia Cristina C. L. Barros - CPF. 258.479.508-61 – (Presidente);
- II. José Joaquim de Oliveira Vicente - CPF. 323.323.108-35 – (suplente de Presidente);
- III. Davi Lopes Ferreira - CPF. 484.752.268-09 (Membro);
- IV. Ana Carolina Polotto – CPF. 217.794.128-86 (Membro);
- V. Joseane Gonçalves de Souza – RG. 32.109.045-7 (Membro).

Artigo 2º- Ficam designados, para atuarem na licitação para a contratação dos serviços de comunicação corporativa integrada para o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, como Banca Julgadora da Proposta Técnica, nos termos do inciso II e § 1º do artigo 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, os membros abaixo relacionados:

- I. André Velasques de Oliveira - CPF. 414.609.768-19;
- II. Dennis dos Santos Maciel – CPF 392.212.868-86;
- III. Josmar da Silva Batista – CPF. 297.230.678-38.

Artigo 3º- Os servidores designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (136.00167898/2024-63)
CLÓVIS DE SOUZA DIAS

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 060/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Fundação Memorial da América Latina
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 60/2025.
Processo FMAL-SEI: 267.00000747/2025-21
TAU n.º: 60/2025
Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.
Outorgada: SHIMANO LATIN AMÉRICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Objeto: Cessão onerosa de espaço para realização do evento: “SHIMANO FEST 2026 – FESTIVAL DA BICICLETA”, na Praça Cívica; Centro Receptivo (Queijinho), Galeria Marta Traba (pavimento térreo), Espaço Expositivo Multiuso e Praça da Sombra (áreas ao lado da Administração, em frente ao Pavilhão da Criatividade e em frente ao Auditório Simón Bolívar, respeitando o entorno da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Espaços/Períodos (Montagem, Desmontagem e limpeza dos espaços para devolução): Praça Cívica e Centro Receptivo: 09 a 29 de agosto de 2026, Praça da Sombra: 09 a 27 de agosto de 2026, Galeria Marta Traba: 13 a 27 de agosto de 2026, Espaço Expositivo Multiuso: 16 a 25 de agosto de 2026. Evento: 20 a 23 de agosto de 2026.

Valor: R\$ 470.607,00
Data da Assinatura: 13/11/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EXTRATO TERMO DE FOMENTO
PROCESSO: SEDS-PRC-2025-00247-DM (83970)
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CASA DA PROVIDENCIA
OBJETO: Aquisição de equipamentos
VALOR: O valor total da presente parceria é de R\$ 49.991,48 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) de responsabilidade do Estado
PRAZO: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
GESTOR: Alexandra Maria Joaquim Benetti
PARECER REFERENCIAL: CJ/SEDS nº 14/2025.
ASSINATURA: 14/11/2025

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA PAULISTA - DRACENA

APOSTILA

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA PAULISTA - DRACENA

APOSTILA DE REAJUSTE CONTRATUAL, conforme prescreve no § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pregão Eletrônico nº. 01/2021
Contrato nº 01/2021
Processo SEI: 012.00001622/2023-66
Contratante: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista – Dracena
Contratada: MONTCLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Objeto: Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Fornecimento de mão de obra Produtos e Equipamentos.
Índice de Reajuste Aferido: 4.47% ref.: ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, de acordo com a Cláusula Sétima – Do Preço e Reajuste, com o fundamento legal da Resolução CC-79, de 12.12.2003, § 1º, do Art. 2º.

Valor Estimado Mensal a partir de janeiro/2025- R\$ 2.250,25 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Data da Apostila: 12 de novembro de 2025 com efeito retroativo: 01 de janeiro de 2025.

TERMOS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Extrato Termo de Doação
Processo SEDS nº 2293000/2019
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Órgão Beneficiário: Instituição Novo Amanhecer Guiomar Correa Almeida da Silva de Dracena
Objeto de Doação – Doação dos equipamentos: 19 computadores.
Valor doado: R\$ 898,38 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)
Finalidade da Doação: Doação decorrente de Emenda Parlamentar para fins de uso assistencial
Parecer Referencial: CJ/SEDS nº 34/2025
Assinatura: 28/10/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO D.O. - TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal
Processo SEI 013.00003441/2023-46
Conveniente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Uru
Objeto *Sexto* Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 14.11.2025
Vigência: 08.11.2019 à 07.11.2026
Parecer CJ/SH 48/2016
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022, 02/2023, 02/2024, 05/2024, SDUH02/2025 e SDUH11/2025.

PUBLICAÇÃO D.O. - TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal
Processo SEI 013.00002147/2023-17
Conveniente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Itapira
Objeto *Vigésimo Sexto* Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 14.11.2025
Vigência: 29.08.2008 à 28.08.2026
Parecer CJ/SH 48/2016
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022, 02/2023, 02/2024, 05/2024, SDUH02/2025 e SDUH11/2025.

PUBLICAÇÃO D.O. - TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal
Processo SEI 013.00003905/2023-14
Conveniente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Paraibuna
Objeto *Vigésimo* Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 14.11.2025
Vigência: 18.12.2009 à 17.12.2026
Parecer CJ/SH 48/2016
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022, 02/2023, 02/2024, 05/2024, SDUH02/2025 e SDUH11/2025.

PUBLICAÇÃO D.O.E. - TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal
Processo SEI 013.00003899/2023-03
Conveniente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Sabino
Objeto *Décimo Oitavo* Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 14.11.2025
Vigência: 10.12.2009 à 09.12.2026
Parecer CJ/SH 48/2016
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022, 02/2023, 02/2024, 05/2024, SDUH02/2025 e SDUH11/2025.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE-GP 392/2025

Portaria CEE-GP 392, de 14/11/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 269/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Programa de Articulação Médio e Superior, da FATEC Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.
Art. 2º No próximo ciclo avaliatório as fragilidades apontadas devem estar saneadas e serão objeto de análise.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 393/2025

Portaria CEE-GP 393, de 14/11/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 270/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística do Programa de Articulação Médio e Superior, da FATEC Adamantina, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.
Art. 2º No próximo ciclo avaliatório as fragilidades apontadas deverão estar saneadas e serão objeto de análise.
Art. 3º Em se tratando de uma Instituição pública, sugerir que adote mecanismos para aumentar o preenchimento das vagas disponíveis, racionalizando dessa forma o uso de recursos públicos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 394/2025

Portaria CEE-GP 394, de 14/11/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 271/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física e Saúde, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo.
Art. 2º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 395/2025

Portaria CEE-GP 395, de 14/11/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 272/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitações Português-Inglês e Português-Espanhol, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”.
Art. 2º Aprovar a redução do número de vagas de 120 para 50 vagas, no período noturno.
Art. 3º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 396/2025

Portaria CEE-GP 396, de 14/11/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 273/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (AMS), da FATEC Itu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.
Art. 2º Em se tratando de uma Instituição pública, sugerir que adote mecanismos para aumentar o preenchimento das vagas disponíveis, racionalizando dessa forma o uso de recursos públicos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 397/2025

Portaria CEE-GP 397, de 14/11/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 274/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, anteriormente denominado Curso Superior de Tecnologia em Têxtil e Moda, da FATEC Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A IES deverá atender integralmente as conclusões dos Especialistas com vista ao novo ciclo avaliatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 398/2025

Portaria CEE-GP 398, de 14/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 275/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação, com ênfases em Desenvolvimento de Software, Análise de Dados e Internet das Coisas, modalidade de Educação a Distância (EaD), da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

Art. 2º A Instituição deverá se atentar rigorosamente às recomendações apresentadas pelos Especialistas para a ampliação do número de docentes permanentes, a manutenção da qualidade da infraestrutura dos polos de apoio presencial e a necessidade de continuidade das ações de aprimoramento pedagógico e tecnológico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 399/2025

Portaria CEE-GP 399, de 14/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 277/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 12/11/2025, publicada no DOESP de 14/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / Campus Centro, com 60 vagas semestrais, período noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EST SP PAULO

RENATO COSTA SOUZA

CURSO ESCOLA DE GESTÃO 1.0 - 1ª EDIÇÃO/2026

Portaria da Subsecretaria EFAPE nº 03

Estabelece diretrizes e regras do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

À vista do disposto no artigo 4º da Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 a subsecretária da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, expede a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo - 1º - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 tem por objetivos:

I - Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;

II - Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de caso reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

III - Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas à melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola; e

IV - Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares.

Artigo - 2º - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 destina-se aos profissionais do Quadro do Magistério, na seguinte conformidade:

- Diretor Escolar/Diretor de Escola;
- Vice-Diretor Escolar;
- Coordenador de Equipe Curricular - CEC;
- Professor Especialista em Currículo - PEC;
- Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP;
- Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG;
- Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - CGPAC;
- Professor categoria A ou F em exercício na sala de aula, com aulas atribuídas no ano da oferta formativa.

§1º - Os profissionais quando possuírem acúmulo de cargo no âmbito da SEDUC- SP deverão realizar a sua inscrição somente uma única vez, em um dos cargos e/ou função de ocupação.

§2º - Em caso de afastamento de profissionais para os Órgãos Centrais os mesmos serão desligados do Curso, sendo responsabilidade do servidor informar à EFAPE sobre sua movimentação funcional.

§3º - Poderão ser mantidos no Curso os profissionais que se afastarem nas Unidades Regionais de Ensino para atuar como Coordenador de Equipe curricular - CEC ou Professor Especialista em Currículo - PEC.

§4º - Nos casos de afastamento do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações o mesmo permanecerá no Curso.

§5º - Nos casos de indicação do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações deverá realizar o Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, sendo neste caso, considerada formação em serviço.

§6º - As unidades escolares deverão organizar os horários de atividades síncronas de forma que o Diretor Escolar/Diretor de Escola, Vice-Diretor Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador de Gestão Pedagógica Geral e o Coordenador de Gestão.

§7º - O profissional integrante do Quadro do Magistério que participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 não poderá realizar simultaneamente o Programa Multiplica SP #Professores ou

#Coordenadores, independentemente se possui ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades da inscrição.

§8º - É vedada a realização de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, pelo professor, durante as aulas e momentos de interação com os estudantes.

§9º - Ficam impedidos de participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026:

I- Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, incluindo o profissional que integrar a equipe de monitoramento do Projeto Gestão Educacional Paulista, de que trata a Resolução SEDUC nº 64, de 29-11-2023;

II - Os profissionais da educação participantes do Curso Escola de Gestão - 1ª edição/ 2025 - certificados com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas;

III- Professor categoria O; e

IV- Servidor integrante do Quadro do Magistério em processo de aposentadoria.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Programa

Seção I

Da estrutura formativa do curso

Artigo 3º - A formação técnica especializada a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Portaria dar-se-á em 2 (dois) níveis:

I - Formação para Diretores Multiplicadores (DM), a qual será conduzida por profissionais da EFAPE, por meio de formação remota, com possibilidade de encontros presenciais, mediante convocação em Diário Oficial do Estado (DOE); e

II - Formação para os Cursistas, a qual será mediada por 2 (dois) Diretores Multiplicadores da SEDUC-SP.

Parágrafo único - Na ausência dos 2 (dois) Diretores Multiplicadores, a EFAPE assumirá a mediação do(s) encontro(s).

Artigo 4º- O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 ocorrerá no formato EaD, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-EFAPE) e no formato remoto, mediado por ferramenta tecnológica, com a carga horária total de 96 (noventa e seis) horas, a serem distribuídas em 8 (oito) módulos.

§1º - Cada módulo terá duração de aproximadamente 30 (trinta) dias, carga horária total de 12 (doze) horas para a realização de atividades assíncronas e síncronas, conforme o disposto no Anexo I, desta Portaria.

§2º - As atividades assíncronas são compostas por materiais teóricos (textos e audiovisuais), atividades não-avaliativas, prova de múltipla escolha, produção de vídeo autoral e análise de vídeos, devendo ser realizadas fora da jornada de trabalho do servidor.

§3º - As atividades síncronas, mediadas por Diretores Multiplicadores, são compostas por 02 (duas) aulas, em cada módulo, de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, e devem ser realizadas no dia / horário fixo de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I, desta Resolução, considerando:

1- Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão realizar as atividades síncronas, em substituição a 2 (duas) Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar.

2 - Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho.

3- Professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral - PEI poderão realizar as atividades síncronas em substituição à Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou no horário de estudo.

4- Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Coordenador de Equipe Curricular e Professor Especialista em Currículo deverão realizar as atividades síncronas dentro da sua jornada de trabalho, cabendo ao superior imediato organizar as demandas internas, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

5- Diretores Multiplicadores poderão realizar as atividades síncronas fora da jornada ou quando realizadas dentro da sua jornada de trabalho, organizar as demandas internas e a compensação de horário, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

6 - Os Diretores afastados ou indicados para fazer o Curso com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações poderão realizar as atividades síncronas e assíncronas dentro da jornada de trabalho.

§4º - Para fins de aprovação e certificação no curso, o cursista deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada uma das atividades avaliativas.

Seção II

Das atribuições

Artigo 5º - Compete à EFAPE:

I - Assegurar a qualidade e a integridade do processo formativo;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações formativas do Curso;

III - Promover a articulação entre os atores envolvidos;

IV - Gerenciar e monitorar o AVA-EFAPE, realizando ajustes quando necessário, bem como disponibilizando vídeos, materiais didáticos, apresentações e demais conteúdos pedagógicos nos módulos do curso;

V- Promover encontros formativos com os Diretores Multiplicadores, assegurando o alinhamento pedagógico e metodológico das aulas síncronas;

VI - Monitorar, avaliar e certificar os Diretores Multiplicadores e os Cursistas com aproveitamento satisfatório de rendimento e frequência, conforme regulamento do curso;

VII - Gravar e disponibilizar as aulas síncronas para fins de acompanhamento e monitoramento, assegurando o posterior acesso assíncrono em casos excepcionais;

VIII- Organizar e acompanhar as inscrições e a formação das turmas de Diretores Multiplicadores e Cursistas, viabilizando, quando necessário, a reorganização e o remanejamento dos participantes;

IX- Auxiliar os participantes quanto ao acesso e à utilização do AVA-EFAPE e demais recursos tecnológicos, garantindo o suporte operacional e pedagógico necessário ao desenvolvimento das atividades;

X- Implementar ações de engajamento e acompanhamento contínuo, visando ao fortalecimento da aprendizagem, à retomada de módulos e à permanência dos cursistas;

XI - Realizar, quando necessário, a substituição de Diretores Multiplicadores em casos de ausências pontuais, desistências ou

desligamentos, até a efetivação da substituição definitiva;

XII - Produzir relatórios periódicos de monitoramento das atividades do curso, apresentando pontos de atenção e necessidades de ajustes, a fim de subsidiar decisões e garantir a efetividade da formação; e

XIII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, promovendo um ambiente colaborativo e propício à aprendizagem e à troca de experiências.

Artigo 6º - Compete ao Diretor Multiplicador (DM):

I- Conduzir e mediar as discussões e reflexões dos cursistas nas atividades síncronas, ao longo do curso, conforme os módulos determinados em regulamento;

II- Participar das formações presenciais e remotas realizadas pela EFAPE;

III - Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao Curso;

IV- Utilizar a câmera aberta durante as atividades síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;

V- Atender e responder às solicitações da EFAPE dentro do prazo solicitado;

VI- Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE, por meio dos canais de comunicação oficial, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do Curso;

VII- Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em edital e regulamento do curso;

VIII- Dispor de tempo para mediar duas turmas, com carga total de 8 (oito) horas-relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e em horários fixos, dentro do período das 8h às 18h55, conforme cronograma estabelecido no edital e no regulamento do curso; e

IX- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiência.

Artigo 7º - Compete ao Cursista:

I - Realizar as atividades descritas no Anexo I, desta Portaria, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Participar de forma ativa e engajada, com a câmera aberta durante as atividades síncronas;

III - Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em regulamento do curso;

IV - Comunicar as dúvidas didáticas e pedagógicas durante a formação;

V - Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao Curso;

VI - Dispor de 1h30/relógio semanalmente, para participação das atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre as 8h e 18h55;

VII - Além do previsto no inciso VI deste artigo, o cursista deverá dispor adicionalmente de 1h30/relógio na semana para refazer as atividades síncronas do(s) módulo(s), caso obtenha desempenho e/ou frequência insatisfatório(s); e

VIII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

Seção III

Dos requisitos para participação no Curso

Artigo 8º - Poderá atuar como Diretor Multiplicador (DM):

I- Os Diretores Multiplicadores que participaram do Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025, mediante desempenho, interesse e anuência, sendo estes reconduzidos para o Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, conforme o regramento vigente.

II - O Diretor Escolar/Diretor de Escola, em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, demais requisitos presentes no edital e considerando o seguinte perfil profissional:

- Liderança;
- Responsabilidade;
- Comprometimento;
- Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;
- Conhecimento tecnológico do AVA-EFAPE

§1º - A atuação do Diretor Multiplicador de que tratam os incisos I e II, deste artigo, está condicionada:

I - À conta corrente ativa de titularidade única no Banco do Brasil, não podendo ser conta salário, conjunta e/ou poupança;

II - À Regularidade no CADIN Estadual;

III- Ao atendimento das condições previstas no §1º, artigo 2º, desta Portaria; e

IV- Possuir disponibilidade de atuação conforme disposto inciso VIII, artigo 6º, desta Portaria.

§2º - Excedido o número de vagas existentes, os Diretores interessados em atuar como Diretor Multiplicador permanecerão no banco de oportunidades futuras, em caso da abertura de novas vagas.

Artigo 9º - Os interessados em participar do Programa, como Cursista e Diretor Multiplicador, realizarão a sua inscrição por meio do Sistema Escolar Digital (SED), devendo atentar-se ao cronograma a ser disponibilizado pela EFAPE.

Parágrafo único - O Diretor de Escola / Diretor Escolar interessado em participar como cursista não poderá atuar como Diretor Multiplicador, com exceção do Diretor que integrar o banco de oportunidades futuras de que trata o §2º, artigo 8º, desta Portaria.

Seção IV

Do desligamento do Diretor Multiplicador

Artigo 10 - O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, nas seguintes situações:

I - Descumprimento das atribuições dispostas nos artigos 6º e 8º desta Portaria, edital e dos critérios dispostos em regulamento do curso;

II- Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação, sem justificativa;

III- Não comparecimento a mais de 4 (quatro) atividades síncronas por turma, conforme detalhamento em Edital;

IV- Eventual encerramento de turma em decorrência de falta ou remanejamento de Cursistas inscritos;

V- Em caso de afastamento para os Órgãos Centrais e Unidades Regionais de Ensino - URE bem como mudança de cargo/função na